



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO – SARP

ESCLARECIMENTO 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915292020 – SARP

A Unidade Gestora de Licitação da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento solicitado pela empresa TRANSPORTER – SEGURANÇA PRIVADA LTDA, esclarece que:

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa TRANSPORTER – SEGURANÇA PRIVADA LTDA:

1) A planilha de cálculo a ser apresentada deverá levar em consideração o ano comercial (360 - trezentos e sessenta dias) ou o ano comum (365 – trezentos e sessenta e cinco dias)? Deverá ser levado em consideração, para elaboração da planilha de custos, que o início da execução dos contratos se dará em janeiro ou outro mês do ano?

Resposta:

Deverá levar em consideração o ano comum de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Quanto ao segundo questionamento, por se tratar de Registro de Preços, a data da contratação é incerta, devendo, portanto, a empresa considerar o prazo de 12 (meses).

2) Qual o conceito de salário adotado pelo item 5.1.1.1, cabeça e alínea “h”? Aquele estabelecido no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho?

Resposta:

Sim, conforme estabelecido no Consolidação das Leis do Trabalho. O salário (também denominado salário-base) é o salário-fixo, ou seja, é uma parte da remuneração. A remuneração é composta por salário-base + adicionais + variáveis. Por exemplo, salário-base + adicional de insalubridade + horas extras.

3) A SARP está considerando que todos os custos são renováveis, incluindo aviso prévio, reposição do funcionário ausente e aquisição de equipamentos?

Resposta:

Sim, conforme estabelecido no item 5.1.1.1, alínea “c”, em uma eventual hipótese de repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas apresentadas.

4) Considerando que o prazo para a contratação inicialmente prevista é de 12 (doze) meses, poderá ser utilizado, para fins de elaboração da planilha de cálculo, o módulo de contratação previsto no artigo 443, parágrafo § 2º, alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho (contrato por prazo determinado), uma vez que não há vedação nas convenções coletivas de trabalho que regem a categoria dos vigilantes no Estado do Maranhão?

Resposta:

Não. Deverão ser seguidas as recomendações constantes do Termo de Referência e Edital.

5) Poderá ser utilizado, para fins de elaboração da planilha de cálculo o modelo de contratação previsto no artigo 443, parágrafo § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (contrato de prestação de trabalho intermitente) uma vez que não há vedação nas convenções coletivas de trabalho que regem a categoria dos vigilantes no Estado do Maranhão?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO – SARP

Resposta:

Não. Deverão ser seguidas as recomendações constantes do Termo de Referência e Edital.

6) O custo de reposição do profissional ausente será pago independentemente da ocorrência do seu fato gerador?

Resposta:

Não.

7) As empresas prestadoras de serviço não possuem inscrição junto à Fazenda Estadual e, por conseguinte, não terão como apresentar os documentos de qualificação vindicados no edital; nesse caso, como deverão provar tal “regularidade”?

Resposta:

Deverá ser apresentada Declaração de Não Contribuinte.

8) Para que as empresas de vigilância operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma pela Polícia Federal, devem promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação, conforme Decreto nº 89.056/1983. Somente será aceita a Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão ou não é necessário demonstrar a operacionalidade da Empresa?

Resposta:

Para fins de comprovação de autorização de funcionamento, deverão ser observados as exigências do Edital quanto ao item 6.1.4.1.2, podendo ser apresentada de forma complementar a Certidão da SSP/MA.

9) A movimentação da conta vinculada não observará a regra prevista no artigo 11 da Lei Estadual nº 10.268/2015, ou seja, independerá da autorização do Sindicato representativo da classe dos vigilantes do Estado do Maranhão? E, para os lotes cujos municípios estão em espectros de diferentes sindicatos, será necessária a autorização de todos eles?

Resposta:

Sim, deverá ser observado o disposto na Lei, em especial quanto aos artigos 11 e 12, conforme item 24.10 do Termo de Referência.

10) As convenções coletivas de trabalho que regem a categoria dos vigilantes no Estado do Maranhão foram entabuladas em setembro, como efeitos financeiros retroativos a agosto de 2020 e cláusulas sociais com efeitos retroativos a fevereiro de 2020. Neste caso, de quando será contado o prazo para repactuação?

Resposta:

Do momento de vigência da Data Base da Categoria estabelecida na Convenção.

11) As convenções coletivas de trabalho que regem a categoria dos vigilantes no Estado do Maranhão foram entabuladas pelo prazo de 2(dois) anos, com reajuste em fevereiro de 2021 previamente estabelecido, razão pela qual não será “registrada” nova convenção coletiva de trabalho no ano vindouro. Nesse caso, será permitida a repactuação mesmo sem nova convenção coletiva de trabalho ou deverão ser estimados os custos levando em consideração tal circunstância?



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO – SARP

Resposta:

Deverão ser estimados os custos com base na Convenção vigente e observado o disposto no item 21 do Termo de Referência.

12) De acordo com o Termo de Referência, os empregados ocupantes dos Postos de Diarista laborarão 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira. Nesse caso, a planilha de custos deverá levar em consideração que em todos os meses será exigida tal jornada dos vigilantes? Considerando o permissivo legal, poderá ser reduzido salário base proporcionalmente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais?

Resposta:

Sim, deverão ser consideradas 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Quanto ao questionamento sobre redução do salário base, a resposta é não.

13) Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão respeitar os limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tal qual determina a Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG? O cálculo da provisão dos valores de rescisão e da substituição do empregado ausente deverá levar em consideração o caderno técnico elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão?

Resposta:

Não. Para fins de cálculo deverão ser observadas as regras constantes do Termo de Referência, Edital e Caderno Técnico do MPOG.

São Luís (MA), 21 de dezembro de 2020.

Breno Pitman Berniz
Unidade Gestora de Licitação/UGEL
Secret. Adjunta de Registro de Preços/SARP